PROCESSO LICITATÓRIO 258/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 118/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2023

PEÇA ACERCA DE MANIFESTAÇÃO RECURSAL

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, produtos de panificação, carnes, leites, fórmulas infantis, hortifrutigranjeiros e descartáveis para as escolas e centros de educação infantil municipal de Arcos-MG.

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 24/05/2023 ÀS 13H30MIN.

RECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA ME

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com respaldo na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016, dos Decretos Municipais nº 2.676/2006, nº 3254/2010 e nº 5.590/2020, Lei Municipal nº 2.605/2014, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Inicialmente, cabe ressaltar que a empresa MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA ME, CNPJ 25.836.495/0001-14, manifestou tempestivamente a sua intenção de recorrer por meio do sistema "Bolsa Nacional de Compras" (BNC) na plataforma https://bnc.org.br/. A referida não apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado.

Cumpre observar, que as Razões Recursais na modalidade Pregão necessitam ser registrados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

Inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Considerando que as interposições do presente recurso não foram cabíveis, e que as razões não chegaram ao conhecimento desta Pregoeira a fim de elucidar as questões levantadas, procede-se o referido documento sem o seu recebimento.

III – DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Em síntese, a manifestação recursal apresentada pela empresa MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 25.836.495/0001-14, diz que:

1. "Manifestamos intenção de recurso devido ao licitante vencedor, ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 27.962.205/0001-04, ter apresentado os Índices do balanço com valores diferentes, no pregão nº 068/2023 e no presente certame. Pedimos diligências".

IV – DA ANÁLISE:

Cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).

Após reexame baseado nas alegações da manifestação recursal da presente peça, a Pregoeira examina com julgamento de mérito:

1. O Edital solicita:

- I. d.2) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício social (DRE), ou seja, o balanço de 2022, já exigíveis na forma da lei. Exceção somente para os optantes pelo sistema SPED que podem enviar o balanço de 2021 nas licitações com abertura até 31/05/2023.
- II. d.2.1) Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
 - i. d.2.1.1) A apresentação dos índices poderá ser substituída pela Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- III. À priori, verificou-se que o proponente ILHA DOS BICHOS, CNPJ 27.962.205/0001-04, enviou Balanço Patrimonial assinado por contador referente ao período de 01/01/2021 a 31/05/2021 e o Balanço Patrimonial registrado no SPEED referente ao período de 01/06/2021 a 31/12/2021. O licitante também anexou nos autos índices econômico-financeiros nos autos.
- IV. Os índices econômico-financeiros podem ser diferentes dependendo de onde são obtidos os registros contábeis e financeiros da empresa. A diferenca pode ocorrer devido ao

uso de diferentes sistemas de registro contábil, como o registro na Junta Comercial e no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A Junta Comercial é responsável pelo registro de atos e documentos relativos às atividades das empresas, incluindo o registro de balancos e demonstrações financeiras. O SPED, por sua vez, é um sistema eletrônico que visa integrar as informações fiscais, contábeis e financeiras das empresas, permitindo o envio de forma digitalizada dessas informações aos órgãos competentes. Cada órgão pode ter requisitos específicos e formatos de registro contábil, o que pode levar a variações nos dados financeiros e contábeis apresentados. Por exemplo, a Junta Comercial pode exigir determinadas informações e demonstrativos contábeis, enquanto o SPED pode ter suas próprias regras e formatos de envio de informações. Assim, é possível que as diferenças nos índices econômico-financeiros tenham sido ocasionadas por essas diferentes fontes de informação contábil.

- V. Salienta-se, que, o não envio de índices econômico-financeiros, é passível de habilitação, pois, conforme item d.2.1.1) do instrumento convocatório, a apresentação dos índices poderá ser substituída pela Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- VI. A empresa ILHA DOS BICHOS HORTIFRUTI LTDA possui patrimônio líquido superior a 1% do valor estimado para contratação.

VII - DA DECISÃO

Isto posto, <u>DESCONHEÇO A MANIFESTAÇÃO RECURSAL</u> interposta pela Empresa MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA ME, CNPJ nº 25.836.495/0001-14, <u>JULGANDO-A INPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO</u> e ratifico a decisão da HABILITAÇÃO da empresa ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA, CNPJ 27.962.205/0001-04, CNPJ nº 86.451.358/0001-56, declarando-a **HABILITADA**.

Para atendimento legal, submete-se a presente peça à apreciação da Autoridade Superior para fins de ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 01 de junho de 2023.

Tatiane Katheryne Castro e Alves Pregoeira